



CONTRATO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Linkom William Hanck, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa CERACA COOPERATIVA DE INFRA -ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇA, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 83.086.603/0015-80, inscrição Estadual de nº 256.859.019, com sede na Av. Brasil, nº 679, na cidade de Saudade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. José Samuel Thiesen, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Miguel Couto, nº 149, Município de Saudade/SC, Comarca de Pinhalzinho/SC, associado da Ceraçá sob matrícula nº 388,01, Portador da Cédula de Identidade nº 12R-697,697,934, com CPF nº, 131.032.379-87, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº 004/2023 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a aquisição de um gerador automático a Diesel, por intermédio de emenda parlamentar estadual – Transferência Especial da Secretaria Estadual de Saúde de Número 00002325/2022, para Unidade Básica de Saúde e demais pastas da Secretaria Municipal de Saúde de Anitápolis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente edital.

1.2 Especificações do item

Grupo Gerador GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, com potência de 100/90 kVA stand-by/prime (80/72kw), 60Hz, trifásico na tensão 380/220V, fator de potência 0,8; para funcionamento em emergência automático ou manual, composto de:
Motor Ciclo diesel de 4 tempos, de 4 cilindros em linha, 4,4 litros de cilindrada total, turbo carregado, intercoolado e com regulador eletrônico de velocidade sendo a potência mecânica máxima bruta de 156HP a 1.800 rpm, sistema de injeção de combustível. O motor é ainda dotado de: sistema de arrefecimento incorporado composto de bomba, radiador, ventilador e válvula termos tática. O controlador protege o motor sobre velocidade, baixa pressão de óleo e alta temperatura da água. Alternador Síncrono, trifásico, tipo sem escovas “brushless”, de mancal único, regulador eletrônico de tensão alimentado diretamente pelo alternador, isolamento classe H, enrolamento de baixa distorção harmônica, Ventilador de arrefecimento acoplado ao eixo, classe de proteção IP21, conectores de ligação acessíveis fases e neutro, proteção contra sobre tensão de excitação.



1.3 Base do Tanque:

A base do grupo gerador é uma estrutura rígida de aço soldado com um tanque de combustível, sobre a qual o motor, o alternador e o radiador estão diretamente montados. O acoplamento do alternador ao motor é por meio de discos flexíveis. Tanque de combustível em polietileno com capacidade mínima de 250 litros, montado na base do grupo gerador;

1.4 Painel de transferência:

O painel é composto por um gabinete em chapa de aço tratado e pintado a pó, no qual estão montados os elementos de controle de potência. A transferência é comandada pelo controlador e a comutação é realizada por componentes de potência de primeira linha. O painel de transferência deverá conter chaves tetrapolares ATS atendendo as características conforme abaixo:

Sistema de By Pass:

O sistema By-Pass deve possuir condição em que, no caso de defeitos provenientes do Modulo de comando, este possibilite a eliminação do Modulo, onde manualmente um operador consiga:

- a) Partir Grupo Gerador.
- b) Visualizar tensão, corrente e frequência através de visores analógicos.
- c) Transferir carga da Rede para o Grupo Gerador.
- d) Transferir carga do Grupo Gerador para Rede.
- e) Parar Grupo Gerador manualmente.
- f) Monitorar e proteger o equipamento, por baixa pressão do óleo e alta temperatura do motor. O quadro é conectado e testado na fábrica, dotado de botão tipo soco de emergência.

1.5 CHAVES TETRAPOLARES ATS (AUTOMATIC TRANSFER SWITCH):

As chaves ATS foram desenvolvidas a fim de atender tais quesitos e ainda aprimorar manobras realizadas automaticamente ou manualmente quando for o caso planejado ou em emergências. As manobras da chave ATS são realizadas com eficácia, pois basicamente através do monitoramento eletrônico da energia da rede o sistema comanda dois solenoides 220v, que atuam na abertura e fechamento (seleção) da fonte de energia, sendo que após o fechamento, os solenoides permanecem desenraizados. Outrossim, esta chave oferece a possibilidade de manobras manuais, sendo que em caso de pane no circuito elétrico, o fechamento bem como a abertura podem ser realizadas através da manopla de operações. Encadeada às vantagens citadas, oferece ainda o mecanismo interno denominado balancim, o qual impede totalmente a hipótese de fechar as duas fontes simultâneas, e por consequência do citado mecanismo a transferência é realizada em 1 segundo, sendo que este tempo pode ser ajustado para valores superiores.

- a) Dimensões reduzidas comparadas à contactores ou disjuntores;
- b) Confiabilidade de fornecimento de energia, pois, não necessita bobinas permanentes energizadas;
- c) Possibilidade de acionamento manual;



-
- d) Possibilidade de instalação distante das fontes de energia;
 - e) Selecionamento do neutro aumentando a segurança de operadores;
 - f) Intertravamento mecânico impossibilitando paralelismo das fontes;
 - g) Dispensa longos barramentos no interior do painel;
 - h) A tetrapolaridade gera mais segurança no momento da transição entre Rede e Gerador, onde ocorre também abertura de Neutro, impossibilitando que possíveis surtos cheguem aos equipamentos conectados a carga.

1.6 Controlador:

Deverá ser montado sobre a base ou opcionalmente no gabinete da transferência, micro processado, monitorando o funcionamento da rede, do motor, e do alternador, provendo sinais de: partida e parada automática do motor, alarme em caso de mau funcionamento. A partida deverá ser automática em caso de falta da rede (emergência), bem como a parada quando do retorno da rede. A operação em manual também deverá ser permitida. Toda interface homem-máquina deverá ser concentrada na tela do controlador, não necessitando de outros instrumentos ou conexões. Controle e monitoramento remoto deve ser realizado pela interface RS232 e 485 integrada ao controlador. O operador deverá ter acesso às leituras do módulo e comandos pela tela e "push buttons", para alterar os parâmetros de regulagem é preciso uma senha ou usar a RS232 e 485.

1.7 O MÓDULO DE COMANDO COM TELA DIGITAL DEVE POSSUIR E MONITORAR OS SEGUINTE DADOS E PARAMETROS:

- a) Modo OFF
- b) Modo automático
- c) Modo teste
- d) Modo teste com carga
- e) Tensão de entrada da bateria
- f) Entradas de tensão AC
- g) Entradas de Corrente alternada
- h) Entradas digitais
- i) Entradas analógicas
- j) Terminal de entrada carga
- k) Entrada de Pick-UP magnético
- l) Contator de rede
- m) Contator do gerador
- n) Saídas digitais
- o) Expansão de entradas e saídas
- p) Porta RS-485 q) Canbus J1939
- r) Porta Ethernet
- s) Porta de comunicação USB
- t) Porta para dispositivo USB
- u) Porta RS-232 v) Slot para cartão de memória MICRO-SD, com prioridade para gravação de dados.
- w) Modem GSM



1.8 EXIBIÇÃO DE REGISTROS DE EVENTOS:

A unidade deve possuir mais de 400 registros de eventos com data e hora registradas e valores medidos no momento em que o evento ocorreu. Os valores armazenados em um registro de evento estão listados abaixo:

- a) Número de eventos;
- b) Tipo de evento / definição da falha (ver abaixo para fontes de eventos diversos)
- c) Data e hora;
- d) Modo de operação;
- e) Status da operação (em carga, sobre alimentação arranque, etc.)
- f) Horas de funcionamento do motor;
- g) Tensão nas fases da rede: L1-L2-L3;
- h) Frequência da rede;
- i) Tensão nas fases do gerador: L1-L2-L3;
- j) Corrente nas fases do gerador: L1-L2-L3;
- k) Frequência do Gerador;
- l) Potência ativa total no gerador (kW);
- m) Fator de potência total no gerador;
- n) Pressão do óleo;
- o) Temperatura da água;
- p) Nível de combustível;
- q) Temperatura do óleo;
- r) Temperatura da sala;
- s) Temperatura ambiente;
- t) Rpm do motor;
- u) Tensão da bateria;
- v) Falha no pré-aquecimento;
- w) Baixo nível de combustível;

1.9 FUNCIONALIDADES DE MONITORAMENTO:

a) A unidade deverá monitorar tensões de rede, fornecer controle do contator de rede e do grupo gerador, partir o motor e fornecer leituras de parâmetros do motor e gerador e monitoramento de falhas. A unidade deve possuir entradas para MPU e J1939 CANBUS. Assim, tanto os motores mecânicos como eletrônicos são suportados. Deve fornecer saídas de controle para contadores e disjuntores motorizados.

b) Funcionalidades de ATS quando funcionalidade ATS é selecionada, a unidade irá monitorar tensões de rede, fornecer alimentação e controle de contato gerador e emitir um sinal de partida remota ao controlador do motor. Ele irá fornecer instrumentação alternadora e monitoramento de falhas. Instrumentação dos motores e proteção será segurada pelo controlador do motor.

c) Funcionalidades de Partida Remota quando a funcionalidade de partida remota é selecionada, a unidade irá esperar por um sinal de partida remota do controlador externo. Após a recepção deste sinal, ele irá rodar o motor, e fornecer instrumentação do motor e alternador e monitoramento de falhas.



d) Funcionalidade de controlador do motor quando a funcionalidade do controlador do motor é selecionada, as medições e proteções elétricas do grupo gerador serão desativadas. A unidade controla supostamente um motor sem alternador é suposto para controlar um motor sem alternador.

1.10 Descrição de itens acessórios inclusos no fornecimento do grupo gerador:

- a) Bateria com cabos e terminais.
- b) Silenciador Hospitalar, segmento elástico e tampa pivotada para saída vertical dos gases.
- c) Conjunto de manuais de operação e manutenção.
- d) Carregador automático de bateria.
- e) Painel de transferência automático.

1.11 Entrega técnica:

O ato da entrega técnica deverá compreender:

Partida e funcionamento do grupo gerador;

Realização de teste operacional, com interrupção momentânea de fornecimento de energia da rede da concessionária de energia;

Entrega do manual de operação de manutenção do equipamento;

Entrega do termo de garantia;

A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, sem nenhum ônus adicional.

1.12 Treinamento:

Após a instalação do equipamento licitado no local, a Contratada fornecerá o treinamento, a equipe técnica da Secretaria da Saúde de Anitápolis para acompanhamento, na área de manutenção e operação do equipamento, afim de garantir o correto funcionamento do equipamento.

O treinamento deverá ocorrer em horário comercial, na data e local previamente determinado pela Secretaria de Saúde de Anitápolis.

Neste momento a empresa contratada deverá apresentar o Manual de Operação e Manutenção do equipamento a fim de possibilitar o acompanhamento dos técnicos.

A Contratada será responsável a realizar a análise e solução de todos os problemas, neste período, a fim de entregar o Gerador em situação plena de operação.

Manutenção Periódica:

A contratada, no prazo de garantia, deverá fornecer o(s) serviço(s) de manutenção periódica descrito no manual do equipamento, inclusive a troca de óleo(s) lubrificante(s), elementos filtrantes e materiais diversos necessários, sem ônus para a Contratante.

A contratada deverá realizar duas manutenções preventivas sem ônus durante o período de garantia.



O serviço de manutenção periódica, inclusive àqueles contemplados em garantia deverão ser realizados em horário comercial, previamente agendado com a Contratante

1.13 Garantia:

Entende-se por garantia a obrigatoriedade da CONTRATADA de substituir todos os componentes que comprovadamente tenham defeitos de fabricação ou montagem. Os eventuais atendimentos em Garantia serão executados por técnico(s) especializado(s) Do fornecedor, em visita a ser realizada em qualquer dia e horário da semana, mediante agendamento prévio. Garantia Mínima de 12 (doze) meses.

1.14 Assistência Técnica:

Fica a Contratada deverá dispor de serviço de assistência técnica autorizada, com oficina para manutenção de motores, geradores e demais componentes eletrônicos, situada numa distância máxima de 200 km da sede da Contratante exigência essa devido aos custos de deslocamentos das empresas para realizar a manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
01	A aquisição de um gerador automático a Diesel, por intermédio de emenda parlamentar estadual – Transferência Especial da Secretaria Estadual de Saúde de Número 00002325/2022, para Unidade Básica de Saúde	UN	01	R\$ 90.250,00	R\$ 90.250,00



e demais pastas da Secretaria Municipal de Saúde de Anitápolis					
				TOTAL	R\$ 90.250,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 90.250,00 (Noventa Mil reais e duzentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

11/1.500.1002

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF **será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

I. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato, Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;
 - a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;
- b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.
 - b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objetos(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



IV. O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Manoel Moraes Teodoro nº 266– Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

V. A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega Técnica do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

VI. O pagamento será realizado conforme o repasse da transferência especial da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de SC. Após entrega definitiva e aceite do objeto da presente licitação, bem como da entrega da Nota Fiscal ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

a) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

VII. A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A entrega do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de Dezembro de 2023, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;



-
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,



- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único:

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro

O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo Segundo

O objeto da presente licitação terá garantia de manutenção de no mínimo 01 (um) ano, sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Garantia:

Entende-se por garantia a obrigatoriedade da CONTRATADA de substituir todos os componentes que comprovadamente tenham defeitos de fabricação ou montagem. Os eventuais atendimentos em Garantia serão executados por técnico(s) especializado(s) Do fornecedor, em visita a ser realizada em qualquer dia e horário da semana, mediante agendamento prévio. Garantia Mínima de 12 (doze) meses.

11.2 Assistência Técnica:

A Contratada deverá dispor de serviço de assistência técnica autorizada, com oficina para manutenção de motores, geradores e demais componentes eletrônicos, situada numa distância máxima de 200 km da sede da Contratante exigência essa devido aos custos de deslocamentos das empresas para realizar a manutenção.



Parágrafo Primeiro: A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva básica, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens recomendadas, sendo que durante o prazo de vigência da Garantia as manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados e, no caso de haver necessidade de transporte do veículo para outro local, este será de responsabilidade da contratada, durante o período de garantia, a contratada não poderá cobrar valores relativos a mão de obra e nem deslocamento dos técnicos.

Parágrafo Segundo: Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto, esta será feita por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá realizar às suas custas as revisões no equipamento com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, sem nenhum custo ao Município, devendo ser realizadas, por técnicos especializados.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá conceder Assistência Técnica, durante todo o período da garantia.

Parágrafo Quinto: A garantia a que se refere o item 11.1 corresponde a todos os componentes do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 04 de maio de 2023.

LINKOM WILLAM
HANCK:09702402956
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis
Contratante

Assinado de forma digital por LINKOM
WILLAM HANCK:09702402956
Dados: 2023.05.12 11:00:42 -03'00'

JOSE SAMUEL
THIESEN:1310323798
7
CERACA COOPERATIVA DE INFRA -
ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
VALE DO ARAÇA
Contratada

Assinado de forma digital por JOSE
SAMUEL THIESEN:13103237987
Dados: 2023.05.12 08:02:15 -03'00'

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis
Comissão Permanente de Licitação